



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Certificado de Conclusão Total
NÚMERO DO DOCUMENTO: 27459-23-SP-CCE

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0006675-0	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO qwmyazu
---	--

PROPRIETÁRIO(S)

1 - VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL Auguri Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda	CPF/CNPJ 24455392000141
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Wesler Lunardelli Lopes	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 12866341805

DADOS DO TERRENO

1 - CONTRIBUINTE 069.175.0033-1	CODLOG 18160-9	CEP 02044-050
ENDEREÇO RUA CONDESSA SICILIANO, 242 , JD SAO PAULO		
2 - CONTRIBUINTE 069.175.0034-8	CODLOG 18160-9	CEP 02044-050
ENDEREÇO RUA CONDESSA SICILIANO, 280, JD SAO PAULO		
CATEGORIA DE USO Residencial (R)	SUBCATEGORIA HMP: Habitação de Mercado Popular	GRUPO DE ATIVIDADE
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)		
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução da Obra		
NOME DO PROFISSIONAL/RAZÃO SOCIAL Ricardo de Almeida Vasques	NÚMERO DE CONSELHO PROFISSIONAL A32886-3	CCM 3.608.636-3
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Muro de Arrimo		
NOME Ricardo de Almeida Vasques	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A32886-3	CCM 3.608.636-3
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL Archi Onex Arquitetura	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 29399-7	CCM 5.704.591-7
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) POR ÁREA DE ATUAÇÃO INDICADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

VÍNCULO

Responsável Técnico pela Fundação, Estrutura, Instalações Hidráulicas, Instalações Elétricas, Instalações de Gás

NOME DO PROFISSIONAL/RAZÃO SOCIAL

Ricardo de Almeida Vasques

NÚMERO DE CONSELHODO PROFISSIONAL

A32886-3

CCM

3.608.636-3

ALVARÁ/CERTIFICADO(S) DE CONCLUSÃO VINCULADO(S)

NÚMERO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO VINCULADO

11805-22-SP-ALV - Alvará de Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)

DADOS DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

ÁREA DO TERRENO REAL (R)

742.57 m²

ÁREA DO TERRENO ESCRITURA (E)

742.57

ÁREA À CONSTRUIR

3731.04 m²

ÁREA À DEMOLIR

504.00 m²

ÁREA DE PISCINA DESCOBERTA

41.25 m²

ÁREA DE QUADRA DESCOBERTA

Não especificado m²

ÁREA DE HELIPONTO

Não especificado m²

LICENCIADO EQUIPAMENTO(S) MECÂNICO(S) DE TRANSPORTE

Sim

LICENCIADO TANQUE(S) E BOMBA(S)

Não

LICENCIADO SISTEMA DE SEGURANÇA

Não

LICENCIADO MOVIMENTO DE TERRA

Sim

LICENCIADO MURO DE ARRIMO

Sim

OBJETOS DESTE CERTIFICADO

ÁREA DEMOLIDA - LICENCIADA NO ALVARÁ

504.00 m²

ÁREA DEMOLIDA - CERTIFICADA NESTE PEDIDO

504.00 m²

ÁREA DEMOLIDA - REMANESCENTE

Não especificado m²

ÁREA ACRESCIDA - LICENCIADA NO ALVARÁ

3731.04 m²

ÁREA ACRESCIDA - CERTIFICADA NESTE PEDIDO

3731.04 m²

ÁREA ACRESCIDA - REMANESCENTE

0.00 m²

SITUAÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA

Executado o Movimento de terra na obra

EXECUÇÃO REMANESCENTE DE MOVIMENTO DE TERRA

Não

SITUAÇÃO DO MURO DE ARRIMO

Executado o Muro de Arrimo na obra

EXECUÇÃO REMANESCENTE DE MURO DE ARRIMO

Não

DOCUMENTO(S) TÉCNICO(S) ESPECÍFICO(S)

1 - CADASTRO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE

219176, 219177

NÚMERO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

638195

NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

151/2019

AMPARO LEGAL

- Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17 - FIXA.

NOTAS

NOTA(S) PADRÃO(ÕES)

- Este Certificado de Conclusão não autoriza a instalação e o funcionamento de atividades não residenciais no imóvel, que ficam sujeitas à prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

2. Este Certificado de Conclusão é considerado documento hábil para fins de averbação da área construída no competente Cartório de Registro de Imóveis.
3. Este Certificado de Conclusão foi expedido mediante a apresentação de declarações e documentos que atestam a conclusão da obra e o atendimento de todas as exigências constantes do Alvará que licenciou a obra.
4. Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
5. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel
6. Não fazem parte do escopo da obra executada, os itens:

NOTA(S) ADICIONAL(IS)

1. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações - COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas - NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico - PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS.
2. Este certificado engloba o Certificado de Conclusão de demolição total da edificação anteriormente existente.
3. O uso a que se refere este documento é o indicado nas peças gráficas que acompanham o alvará vinculado.
4. As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
5. Este documento foi emitido mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório do Termo de Compromisso Ambiental - TCA relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos da Portaria Intersecretarial SEHAB/SVMA 04/03.
6. Este certificado engloba o Certificado de Conclusão do movimento de terra.
7. Este certificado engloba o Certificado de Conclusão do(s) muro(s) de arrimo.
8. Este certificado foi emitido mediante apresentação do(s) cadastro(s) do(s) equipamento(s) mecânico(s) de transporte permanente, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 16.642/17.
9. Este certificado foi emitido mediante apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

RESSALVAS

RESSALVA(S) PADRÃO(ÕES)

1. Este Certificado de Conclusão é eficaz acompanhado das peças gráficas vistas no pedido de aprovação do projeto.

RESSALVA(S) ADICIONAL(IS)

1. Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
2. As condições de estabilidade e segurança do terreno alterado são de responsabilidade dos profissionais responsáveis pelo seu projeto e pela sua execução.
3. As condições de estabilidade e segurança do(s) muro(s) de arrimo são de responsabilidade dos profissionais responsáveis pelo seu projeto e pela sua execução.
4. O(s) Cadastro(s) do(s) Equipamento(s) Mecânico(s) de Transporte Permanente deverão ser renovados a cada período de 1 (um) ano, nos termos do inciso I do art. 49 da Lei nº 16.642/17.
5. Este Certificado de Conclusão é eficaz acompanhado das peças gráficas vistas no pedido de aprovação do projeto.
6. O(s) equipamento(s) mecânico(s) de transporte vertical previsto(s) não poderão se constituir no único meio de circulação e acesso do pedestre à edificação, nos termos do item 7.2 do Anexo I da Lei nº 16.642/17.
7. A reservação de água para controle de escoamento superficial deverá prever e manter aberturas para inspeção e manutenção e caixa de retenção de sedimentos com tampa de inspeção na entrada e saída de cada reservatório, nos termos do art. 15 do Decreto nº 57.565/16.
8. A eficácia deste documento está condicionada à manutenção das condições estabelecidas pelo art. 62 da Lei nº 16.402/16.
9. A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16. Deverá também prever e manter aberturas para inspeção e manutenção e caixa de retenção de sedimentos com tampa de inspeção na entrada e saída de cada reservatório, nos termos do art. 15 do Decreto nº 57.565/16.
10. As edificações ora licenciadas deverão constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no decreto 10.107/72.

DEFERIDO POR

UNIDADE

DATA DE DEFERIMENTO

DATA DE PUBLICAÇÃO



CIDADE DE SÃO PAULO